

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DO USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ESCOLAS DO ESTADO		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2024 10:12:31	<b>Data da assinatura:</b>	27/12/2024 10:17:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
27/12/2024

### **CRIA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DO USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art 1º Fica criado o Programa de Inteligência Artificial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a educação e conscientizar sobre inteligência artificial ( IA ) entre os estudantes.

Art 2º O Programa de Inteligência Artificial abangerá as seguintes diretrizes:

- I - Introdução à Inteligência artificial e suas aplicações;
- II - Desenvolvimento de habilidades em programas e algoritmos relacionados à IA;
- III - Princípios éticos e responsabilidade no uso e desenvolvimento de IA;
- IV - Impactos sociais, econômicos e ambientais do IA;
- V - Questões da privacidade, segurança e direitos humanos no contexto da IA;
- VI - Estudos de caso e exemplos práticos de aplicação ética e não ética da IA;
- VII - Estímulo ao pensamento crítico em relação às tecnologias de IA;

Art 3º As instituições de ensino terão a opção de integrar o Programa de Inteligência artificial em seus planos pedagógicos, com atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre o tema, incentivando a participação ativa dos alunos.

Art 4º A Secretária da Educação, em colaboração com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, poderá:

I - Elaborar e disponibilizar materiais didáticos adequados para o ensino de IA nas escolas.

II - Promover formação continuada e específica para professores, visando capacitar para o ensino dos conteúdos previstos neste Programa.

III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoio na implementação e atualização do Programa.

IV - Monitorar e avaliar a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Inteligência Artificial nas escolas.

Art 5º O Programa também incluirá orientações sobre o uso ético de aplicativos de IA, educando os alunos sobre limites éticos legais, especialmente no que tange ao plágio e a disseminação de desinformação e fake news.

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto foi proposto visando integrar o ensino ético e responsável sobre inteligência artificial (IA) como parte fundamental da formação dos estudantes.

Com a crescente presença da IA em áreas essenciais como saúde, educação, economia e entretenimento, é crucial que os jovens não apenas compreendam suas aplicações, mas também estejam preparadas para utilizar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e consciente.

A iniciativa busca promover uma educação abrangente, que vai desde o entendimento básico das funcionalidades da IA até a discussão dos princípios éticos e da responsabilidade no seu uso. É essencial que os estudantes compreendam os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa tecnologia, assim como questões críticas relacionadas à privacidade, segurança e direitos humanos.

Além disso, a proposta enfatiza a importância da formação contínua e específica para os professores garantindo que possam transmitir esses conhecimentos de maneira clara e contextualizada.

A colaboração entre diferentes entidades como secretárias de educação, ciências, tecnologia, instituições de ensino superior e empresas de tecnologia, é vista como estratégia para o sucesso da implementação da lei, incluindo a elaboração de materiais didáticos e a avaliação das atividades educativas.

Ao incluir exemplos práticos e estudos de caso sobre o uso ético e não ético da IA, o projeto também visa desenvolver o pensamento crítico dos alunos, permitindo que reflitam sobre as implicações morais e sociais das tecnologias que utilizam diariamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)